



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA
(art. 32, da Lei nº. 13.019/2014)

São Gonçalo do Rio Abaixo, 06 de setembro de 2023.

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gonçalo do Rio Abaixo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.001.04.846.0012.0008.335043 Ficha 875 Fonte 1500

02.06.001.04.846.0012.0008.445042 Ficha 877 Fonte 1500

DURAÇÃO: 27 meses

OBJETO DA PARCERIA: Estabelecer parceria entre as partes, em regime de mútua cooperação, mediante o fomento de atividades que visem promover a saúde da população são-gonçalense diagnosticada com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), Transtorno do Neurodesenvolvimento e Síndrome (não progressiva ou progressiva da infância), por meio de uma equipe multidisciplinar.

1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gonçalo do Rio Abaixo é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve atividades/projetos diversos na área da pessoa com deficiência no município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

A temática promoção da saúde da pessoa com deficiência relaciona-se diretamente com as atividades desenvolvidas pela associação, sendo mais uma contribuição na prevenção de cuidados em saúde de pessoas com transtornos intelectuais/físicas e identificação precoce de deficiências do município. Ademais, desde a sua fundação, a associação vem mantendo ações voltadas para redução de risco à saúde da população com deficiência da cidade.

Portanto, quando se fala em promoção da saúde, considera-se o conjunto de atividades de saúde com ações individuais e coletivas, também envolve melhorar a qualidade de vida e o bem-estar do indivíduo. Ela deve ter uma perspectiva multidisciplinar, integrada e em rede, utilizando-se das ciências biológicas, ambientais, psicológicas, físicas e médicas.

Posto isto, os principais objetivos das estratégias de promoção da saúde são disseminar a qualidade de vida e diminuir a vulnerabilidade e os riscos à saúde que podem ser provocados por circunstâncias como: modo de vida, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais. Nesse tocante existe a necessidade de se ampliar tal política, apoiando as práticas e garantindo efetivamente a promoção da saúde da população.

2. JUSTIFICATIVA: Considerando que a Lei Federal 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração

RL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.

Considerando a expedição aos 03/03/2020 do Decreto Municipal 048/2020 que alterou o Decreto 184/2017, que regulamenta a Lei nº. 13.019/2014 no âmbito do município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Considerando o artigo 30, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social”.

Considerando o art. 196 da CF/88, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO atende aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014 por ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de relevância pública e social, que seu Estatuto prevê a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público em caso de dissolução, ainda possui a escrituração contábil e está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,

Cabe salientar ainda, que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei nº. 13.019/2014 e encontra-se devidamente inscrita no órgão gestor da respectiva política, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria, sob a modalidade de Fomento, conforme artigo 2º, VIII da Lei nº. 13.019/2014.

Considerando que este repasse financeiro para esta OSC tem como objetivo contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), Transtorno do Neurodesenvolvimento e Síndrome (não progressiva ou progressiva da infância).

Diante o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, IV, Lei Federal nº 13.019/2014.


Renata Maria Guzzo Fonseca
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Gestora